

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

### DELIBERAÇÃO Nº 01/2022

**SÚMULA: estabelece a correção e os valores dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.073/2015 de 19 de novembro de 2.015;

CONSIDERANDO a deliberação da Plenária realizada em reunião ordinária conforme Ata nº 04/2022 de 10 de maio de 2022;

CONSIDERANDO o Art. 22º da Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social e as alterações dadas pela Lei nº 12.435/2011:

**Art. 22** - “Entendem-se por benefícios eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

§ 1º - A concessão e o valor dos benefícios de que trata este artigo serão definidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios e previstos nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social.”

CONSIDERANDO a Lei Municipal 2.088/2016 que dispõe sobre a regulamentação e critérios para concessão de Benefícios Eventuais:

**Art. 19** – Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social do Município:

VII - regulamentar através de resoluções alterações nesta Lei no que se refere a valores de cada benefício, bem como emitir pareceres e recomendações;

**Art. 20** – As despesas decorrentes do atendimento e da concessão de Benefícios Eventuais correrão por conta de dotações orçamentárias do governo Federal, do Governo do Estado e Município e no orçamento do Departamento Municipal de Assistência Social, bem como de recursos conveniados com Governo Federal e Governo Estadual através de Programas e Projetos específicos, conforme Art. 12, Art. 13 - inciso I e Art. 15 – inciso I da Lei Federal nº 8.742/93, de 07 de dezembro de 1993.

**Parágrafo Único:** Os valores dos benefícios eventuais em cada modalidade de auxílio funeral, auxílio natalidade, auxílio passagem, auxílio moradia (aluguel social) e auxílio alimentação (cesta básica) serão estabelecidos anualmente por Deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS podendo também ser homologados por Decreto Municipal, observados os valores previstos no orçamento.

### DELIBERA:

**Art. 1º** - Pela regulamentação das provisões de Benefícios Eventuais nas modalidades de Auxílio Funeral, Auxílio Natalidade, Auxílio Passagem, Auxílio Alimentação, Auxílio Documentação, Pagamentos de Taxas (Energia Elétrica e Água) e Aluguel Social no âmbito municipal da Política de Assistência Social.

**Art. 2º** - Pelos seguintes valores e prazos: Auxílio Funeral no valor de R\$ 2.000,00, com prazo máximo de 30 dias para solicitação do benefício; Auxílio Natalidade no valor de até R\$ 500,00 e Auxílio Documentação conforme o previsto na Lei Municipal 2.088/2016; Auxílio Alimentação, Auxílio Passagem e Pagamento de Taxas com teto máximo de R\$ 500,00; Aluguel Social com teto máximo de R\$ 600,00.

**Art. 3º** - Compete ao Executivo Municipal proceder aos tramites legais de contratação dos serviços custeados, no que couber, através do devido processo licitatório conforme a legislação estabelece.

**Art. 4º** - Revoga-se a Deliberação CMAS nº 01/2021 do CMAS e demais disposições em contrário.

Barracão, 10 de maio de 2022.

Alice Werner  
Presidente do CMAS

Cod388892